



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº99/2021
conforme parecer da CCJR.**

Adiciona o “parágrafo único” ao artigo 2º do referido Projeto de Lei Ordinária nº 99/2021, com intuito de assegurar a constitucionalidade do texto legal, e dá outras providências”.

Dando-se a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

Parágrafo único. Estão ressalvadas da disposição deste artigo as manifestações de cunho cultural, esportivo, religioso, político, dentre outras, desde que seja devidamente comunicado aos órgãos competentes previamente.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sebastião Ary Corrêa – Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior – Relator

Delandi Pereira Macedo – Membro

Justificativa:

Trata-se de Emenda Aditiva, conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de modo que se mantenha a coerência e a legalidade da matéria apresentada, uma vez que a Constituição Federal assegura ao indivíduo o direito de manifestação popular.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2021.

Sebastião Ary Corrêa – Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior – Relator

Delandi Pereira Macedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

